

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 015/2025-PMLA-INEX

OBJETO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025-PMLA, para contratação de empresa na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes à lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que refere-se à Política Nacional de Atenção Básica, que tem como ente federativo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria Municipal de Cultura.

1. RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 015/2025-PMLA, cujo objeto está descrito acima.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Capa; Documento de formalização da demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP com proposta de preços e documentos de habilitação; Solicitação de dotação e informação de previsão de dotação orçamentária; Termo de Referência; Mapa de Riscos; Autorização do Secretário Municipal de Cultura para abertura do processo; Autuação do Processo Licitatório; Certidão de conferência de documentos de habilitação; Solicitação de parecer jurídico com o anexo da minuta do contrato administrativo e o Parecer Jurídico opinando de modo favorável à contratação.

Constam ainda, documentos da empresa selecionada **27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, CNPJ: 27.190.163/0001-30**, tais como: Contrato social, cartão CNPJ ativo; Habilitação Jurídica; Fiscal; Trabalhista e Econômica; Documento de Identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários, Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS; Certidão Judicial Criminal Negativa do proprietário da empresa.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de R\$ 11.019,95 (onze mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos) que corresponde a 5% do valor a receber pelo município de Limoeiro do Ajuru (R\$ 220.399,19), conforme prevê o artigo 17 da Lei Cultural vigente.

2. DA ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de seus artigos 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; (grifo nosso).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Secretaria Municipal de Cultura justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados pela modalidade em apreço são os únicos que atendem a sua necessidade.

Por conseguinte, na contratação direta o processo deve ser instruído documentalmente de acordo com o art. 72 da Lei 14.133/2021, o que no presente caso foi devidamente verificado, dada a ciência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso).

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **opina pela conformidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025-PMLA-INEX e recomenda-se o atendimento quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos obrigatórios na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 21 de maio de 2025.

Cláudia Eduarda Alves da Costa
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 014/2025